

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.385, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria o Núcleo de Identificação, Pesquisa e Acompanhamento de Demandas Originárias de 2º Grau (NIPADO-2G) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem criados instrumentos que facilitem a atuação originária do Ministério Público perante o Tribunal de Justiça, diante das inovações introduzidas pelo Código de Processo Civil de 2015, a teor do disposto nos artigos 926 e seguintes;

CONSIDERANDO que, diante desse quadro, a atuação originária do Ministério Público em segundo grau ultrapassa a sua intervenção como *custos juris*;

CONSIDERANDO que a superveniência da ampliação das hipóteses em que o Ministério Público é legitimado ativo para demandar originariamente nos Tribunais exige a criação de uma dinâmica institucional a propiciar a atuação integrada dos órgãos de execução em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e fomentar a atuação institucional em temas afetos à sistemática de casos repetitivos, aos Incidentes de Assunção de Competência, bem como àqueles submetidos ao regime da repercussão geral, além de outras hipóteses de demandas originárias dos Tribunais, tendo em vista as novas regras trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 e pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de soluções institucionais e estratégicas subjacentes à temática dos processos repetitivos e daqueles que possam importar na criação de precedentes obrigatórios;

CONSIDERANDO o que consta da Recomendação CNMP nº 57/2017, a qual dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos Tribunais e cujo art. 21 contempla as novas atribuições a serem desempenhadas diante do microsistema de precedentes vinculantes, de sorte a ensejar a renovação nos modos de atuação institucional em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010042.2020-06,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Núcleo de Identificação, Pesquisa e Acompanhamento de Demandas Originárias de 2º Grau (NIPADO-2G).

Art. 2º - O NIPADO-2G tem por finalidade identificar e pesquisar matérias cíveis que possam ser submetidas, em caráter originário, ao Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público, bem como acompanhar o desenvolvimento das demandas ajuizadas, alimentando com dados apurados os cadastros e arquivos institucionais.

§ 1º - O objetivo do NIPADO-2G é o de subsidiar a atuação do Ministério Público na busca por soluções institucionais e estratégicas subjacentes ao tema dos processos repetitivos e àqueles que possam importar na criação ou revisão de precedentes obrigatórios, individualizando cada matéria com a instrução do respectivo processo administrativo, em especial para possibilitar a análise do cabimento de:

I - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR);

II - Incidente de Assunção de Competência (IAC);

III - outras medidas voltadas à uniformização da jurisprudência.

§ 2º - O NIPADO-2G pode igualmente auxiliar em outras iniciativas de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a exemplo de Ações Rescisórias, Conflitos de Competência, Reclamações e remessas necessárias.

§ 3º - São atribuições do NIPADO-2G, além de outras funções derivadas do objetivo estabelecido no §1º:

I - receber, compilar e publicizar informações a respeito de casos repetitivos (art. 928 do CPC) e de casos que tenham potencial de transformar-se em precedentes obrigatórios, nos termos do art. 927 do CPC;

II - sugerir ou apresentar diretrizes para atuação do Ministério Público, em relação a casos repetitivos e a casos que possam transformar-se em precedentes obrigatórios, nos termos do inciso I;

III - prestar apoio a qualquer membro do Ministério Público a respeito de medidas que possam ser adotadas em relação a casos repetitivos e a casos dos quais possa originar precedente obrigatório;

IV - pesquisar, identificar e instaurar, de ofício ou a requerimento, procedimentos tendentes ao cancelamento ou à alteração das teses jurídicas fixadas por Incidente de Resolução de casos repetitivos ou de formação de precedente obrigatório;

V - manter interlocução permanente com o Ministério Público Federal, com os Ministérios Públicos dos demais Estados da Federação e com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para intercâmbio e cooperação no tratamento de casos repetitivos ou que possam gerar precedente obrigatório;

VI - estabelecer articulação com a Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis, com o Conselho Superior do Ministério Público, com os Centros de Apoio Operacional e, ainda, com órgãos de execução, de modo a harmonizar atuações no tratamento de casos repetitivos ou que possam gerar precedente obrigatório;

VII - prestar auxílio aos integrantes do GAESC/MPRJ (Grupo de Atuação Especial nos feitos de competência da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) no exercício de suas atividades, conforme ato normativo baixado pelo Coordenador.

§ 4º - Para prestar auxílio em casos repetitivos ou que possam gerar precedentes obrigatórios, poderá o NIPADO-2G solicitar colaboração especializada a membros ou órgãos técnicos desta Instituição.

§ 5º - Sempre que o NIPADO-2G receber notícia de caso repetitivo ou que possa gerar precedente obrigatório, deverá noticiar o fato, por meio de correio eletrônico, ao GAESC/MPRJ e aos Centros de Apoio Operacional, a fim de subsidiá-los com informações e argumentos, para que desempenhem adequadamente seus deveres institucionais.

Art. 3º - O NIPADO-2G contará com o apoio administrativo do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, cujo Coordenador exercerá também a Coordenação do NIPADO-2G.

§ 1º - Em sua atuação, o NIPADO-2G privilegiará o uso de inteligência artificial, a ser desenvolvida pelos setores competentes da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de execução de tarefas de rastreamento, identificação e seleção de julgados.

§ 2º - Verificada a possibilidade de ajuizamento de qualquer das iniciativas originárias a que se refere o art. 2º desta Resolução, o NIPADO-2G encaminhará o procedimento administrativo devidamente instruído para o órgão de execução com atribuição.

§ 3º - Esgotadas todas as possibilidades de investigação jurídica, a Coordenação do NIPADO-2G encaminhará cópia dos autos ao órgão de execução com atribuição para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da ciência ao membro ou órgão solicitante, se for o caso.

Art. 4º - À Coordenação do NIPADO-2G competirá:

I - promover a gestão administrativa e de pessoas;

II - representar interna e externamente o Núcleo;

III - estabelecer diretrizes gerais e metas estratégicas na dinâmica do desenvolvimento da pesquisa a ser elaborada;

IV - definir, por intermédio de ordem de serviço, os processos de trabalho;

V - exercer outras atividades compatíveis com suas funções.

Art. 5º - Qualquer membro do Ministério Público que tome contato com questão de direito, judicializada ou não, que apresente potencial repetitivo ou que possa sujeitar-se a um dos mecanismos de criação de precedente obrigatório, nos termos dos arts. 927 e 928 do CPC, informará ao NIPADO-2G a sua existência, para que possam ser adotadas as providências necessárias.

Parágrafo único - Os Centros de Apoio Operacional encaminharão ao NIPADO-2G quaisquer informações recebidas a respeito de processos repetitivos ou que possam orientar a formação de precedente obrigatório.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça